

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo M.7989 — Griffin/LVS II Lux XX/Redefine/Echo Prime JV)**  
**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**  
**(Texto relevante para efeitos do EEE)**  
(2016/C 128/08)

1. Em 5 de abril de 2016, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, pelo qual a Griffin Topco III SARL («Griffin», Luxemburgo), controlada em última instância pela Oaktree Capital Group LLC («Oaktree», Estados Unidos da América), a LVS II Lux XX S SARL («LVS II Lux XX», Luxemburgo), uma filial a 100 % de um fundo de investimento gerido pela Pacific Investment Management Company LLC («PIMCO», Estados Unidos da América) e a Redefine Properties Limited («Redefine», África do Sul), adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Echo Prime Properties B.V. («Echo Prime JV», Polónia), mediante aquisição de ações.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
  - Griffin: atividades de investimento, nomeadamente em ativos e serviços imobiliários. A Griffin pertence à Oaktree, uma empresa de investimento;
  - LVS II Lux XX: atividades de investimento, nomeadamente em ativos e serviços imobiliários. A LVS II Lux XX é detida a 100 % pela PIMCO, uma empresa de investimento;
  - Redefine: investimento em ativos e serviços imobiliários, principalmente na África do Sul e na Austrália;
  - Echo Prime JV: ativos e serviços imobiliários transferidos da Echo Investment. A Echo Investment é uma empresa comum indiretamente controlada em conjunto pela Oaktree e a PIMCO.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.7989 — Griffin/LVS II Lux XX/Redefine/Echo Prime JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

<sup>(2)</sup> JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.